



## VOTO

**PROCESSO: 00058.508688/2017-62**

**INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - SIA,  
SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS - SPO**

**RELATOR: RICARDO FENELON JUNIOR**

### 1. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. A Lei nº 11.182/2005, em seus artigos 8º e 11, estabelece a competência da ANAC para adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e fomento da aviação civil, bem como a competência da Diretoria Colegiada para exercer o poder normativo da Agência. Dessa forma, resta evidente a competência da Diretoria para analisar e deliberar sobre o presente objeto.

1.2. Conforme exposto, o pleito trata de revogação da IAC 2318-0788, a respeito de helipontos em clareiras, tendo em vista os normativos vigentes da Agência, como o RBHA 91 e os RBACs 133 e 155.

1.3. A revogação em tela não irá trazer vácuos ou prejuízos regulatórios, visto que os aspectos presentes na IAC já estão devidamente endereçados nos normativos em vigor.

1.4. Importa destacar a observação da Procuradoria Federal quanto à instrução do processo, no sentido de fazer constar o ato que aprovou a IAC 2318 ou o ato de delegação de competência a seu signatário em 1988. A esse respeito, cumpre salientar que a competência foi delegada ao então Chefe do Subdepartamento de Operações do extinto Departamento de Aviação Civil – DAC por meio da Portaria nº 433/DGAC, de 31/10/1986 (<https://pergamum.anac.gov.br/arquivos/PD1986-0433.PDF>).

1.5. Por fim, ao considerar o disposto na Instrução Normativa nº 18/2009, não se observa haver necessidade de audiência pública, pois a iniciativa não afeta direitos de agentes econômicos, nem de trabalhadores do setor ou de usuários de serviços aéreos.

### 2. CONCLUSÃO

2.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE à declaração de inaplicabilidade da IAC 2318-0788**, nos termos apresentados pelas Superintendências (SEI 2404931).

2.2. É como voto.

Ricardo Fenelon Junior

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior**, **Diretor**, em 13/02/2019, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2575757** e o código CRC **5FFC81EC**.

---

---

SEI nº 2575757